



**REGULAMENTO N.º 01, DE 6 DE JULHO DE 2020 DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Estabelece o Regulamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Bicaco/RS.

O Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 28, inciso XVII, da Lei Municipal 4.378/2018, estabelece e aprova o Regulamento Interno do Comitê de Investimentos, do qual consta dos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a composição, os critérios para escolha, a competência e o funcionamento do Comitê de Investimentos.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Bicaco/RS, instituído pelo art. 29 das Lei Municipal 4.378/2018, é composto por 03 (três) servidores municipais, mediante cumprimento de requisitos estabelecidos no art. 4º desse Regulamento.

§1º Pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais ou certificação e habilitação específica prevista na Legislação Federal;

§2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período. *(Alteração realizada por decisão do Conselho em reunião ordinária em 22/07/2020).*

§3º Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor Administrativo e Financeiro e com o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Chane



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DOS INTEGRANTES

Art. 3º Os integrantes do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município são escolhidos pelo Conselho Municipal de Previdência, na forma do art. 28, XVII, da Lei Municipal 4.378/2018, em reunião com a maioria de seus membros.

Parágrafo único: Após a escolha dos membros pelo Conselho Municipal de Previdência, haverá designação dos componentes do Comitê de Investimentos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º São requisitos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I – ser servidor ativo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município,

II - não ser integrante do Conselho Municipal de Previdência;

III – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1ª da Lei Complementar Federal 64/1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Parágrafo único: Dois terços (2/3) dos membros deverão ter certificação e habilitação comprovadas, na forma do art. 2º deste Regulamento

Art. 5º - Em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do membros do Comitê de Investimentos, o Conselho Municipal de Previdência lançará edital para interessados no preenchimento das 3 (três) vagas como membro do Comitê de Investimento.

§1ª – Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para se inscrever na secretaria do RPPS;

§2º - O RPPS disponibilizará curso/ treinamento para os servidores interessados em adquirir a certificação CGRPPS ou CPA-10.

§3º - O servidor será responsável pelo pagamento da taxa de inscrição da referida certificação.

Art. 6º Duas vagas serão destinadas a candidatos que possuírem a certificação expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais ou CGRPPS;

Art. 7º Serão critérios para desempate dos membros do Comitê de Investimentos:

I – ser servidor vinculado às áreas administrativas e contábeis;

II – possuir a certificação e habilitação específica, no caso de vaga sem essa exigência;

III – possuir formação superior;

Eliane



IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V – o servidor que tiver maior nota na prova de certificação (CGRPPS ou CPA-10).

§1º Prevalecerá o candidato que atender o maior número dos critérios acima relacionados;

§2º Persistindo o empate, prevalecerá o candidato que tiver maior nota na prova de certificação.

§3º Em última hipótese, o Conselho de Previdência decidirá o critério de escolha.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

I - acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo Gestor Administrativo e Financeiro ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Gestor Administrativo e Financeiro, pelo Conselho Municipal de Previdência, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal.

IV - fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na Lei Municipal 4.378/2018.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I – Ordinariamente, de forma mensal, obedecido o quórum de 2/3 dos integrantes do Comitê, podendo ocorrer em conjunto com o Conselho de Previdência;

II - Extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros, através de comunicação escrita ou por meio eletrônico;

Eliane



Art. 10 - Todas as decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples.

Art. 11 - O registro das reuniões será lavrado em ata, a qual será lida pelos presentes para fins de aprovação e assinada por esses, sendo seu registro arquivado na secretaria do Fundo.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 13 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação .

Coronel Bicaco, 9 de julho de 2020.

Integrantes do Conselho:


Roselaine da Silva Farezin


Delmar de Albuquerque


Mario Augusto Zanêla


Edson Antonio Schwaab

Presidente do Conselho:


Eliane Teresinha Diniz Bandeira

Servidora do Fundo - RPPS:


Mônica Emília Gerke Spielmann